



DECRETO Nº 032 DE 06 DE ABRIL DE 2015

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS ADQUIRIDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 68, inciso XII e alínea "d", do inciso I, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o uso dos veículos de transporte escolar especificados no âmbito do Programa Caminho da Escola.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer condições de segurança no uso dos veículos adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola,

DECRETA:

Art. 1º - A utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola deverá seguir os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, consideram-se *veículos de transporte escolar*, aqueles adquiridos por meio de adesão à ata de pregão eletrônico para registro de preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º - Os veículos a que se refere o artigo 2º são destinados exclusivamente ao transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, nos trajetos necessários para:

I - garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico, durante todos os dias letivos;

II - garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino.

Parágrafo 1º - Para os trajetos previstos no inciso II, bem como nos trajetos para acesso às instituições de ensino superior, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do Anexo I deste Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

- a) Do diretor do estabelecimento de ensino, nos deslocamentos restritos a circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino;
- b) Do Prefeito ou do Secretário de Educação, quando o deslocamento se der fora da circunscrição onde está sediado o estabelecimento de ensino.

Parágrafo 2º - A autorização a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

Art. 4º - Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação deverá proceder a identificação dos estudantes a serem beneficiados, bem como a distância máxima a ser percorrida por eles entre a sua residência e o ponto de embarque e desembarque nos veículos de transporte escolar, como também do ponto de desembarque e embarque ao estabelecimento de ensino, sendo que os itinerários devem ser definidos de forma a garantir o menor tempo e maior segurança dos estudantes nos percursos.

Art. 5º - O motorista deverá possuir mais de 21 (vinte um) anos, ter habilitação para dirigir veículos na categoria "D", possuir curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, além de não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

Parágrafo único - É imprescindível a presença de um monitor, que será responsável pelo embarque e desembarque dos alunos, além de zelar pelo bom comportamento e pela fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos durante o trajeto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BARRA DO PIRAI, 06 DE ABRIL DE 2015



MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



ANEXO I

AUTORIZAÇÃO

Art. 3º, § 1º do Decreto nº 032 de 06 de abril de 2015

Fica o(a) Senhor (a) _____ (nome do(a) condutor(a) do veículo de transporte escolar de Placa ou Registro nº _____, autorizado a transportar os estudantes matriculados no estabelecimento _____ de _____ ensino

_____ para participarem da(s) atividade(s) será(ão) realizada(s) prevista(s) no calendário escolar.

Em _____ / _____ / _____

Assinatura e carimbo do (a) Diretor(a) ou Secretário(a) de Educação Estadual ou municipal.

ATENÇÃO:

1 – A assinatura do diretor(a) é obrigatória, quando o deslocamento do veículo de transporte escolar for restrito a circunscrição do município onde está sediada o estabelecimento de ensino. A assinatura do Prefeito(a) ou Secretário(a) de Educação é obrigatória, quando o deslocamento for fora da circunscrição do Município onde está sediada a escola.

2 – Esta autorização deverá estar acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

Considerando a Lei Federal nº 12.816/2013, incluímos os estudantes do ensino superior, no parágrafo 1º do artigo 3º e no artigo 4º da Minuta do Decreto.